



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

TC/MS

FLS. _____

RUB _____

PARECER	: PAR-AUDITORIA-1164/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/04840/2012
PROTOCOLO	: 1283759
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: LEANDRO MAZINA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/4840/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor LEANDRO MAZINA MARTINS**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, elaborada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela Ilustre Inspeção de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

caráter preliminar a Análise Processual ANP-6ICE-2929/2012, acostada à peça nº 20.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, a Ordenadora de Despesas foi notificada, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostado à peça nº 31.

5 – A digna Inspeção de Controle Externo depois de analisar as justificativas e documentos acostados às peças acima mencionadas por meio da Análise Conclusiva ANC-6ICE-430/2013 acostada à peça nº 32, considerou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, se manifestando em conclusão na forma transcrita abaixo:

"Examinando a presente Prestação de Contas, constatamos que a mesma encontra-se em condições para a aprovação, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie."

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 02 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra “A”** do **subitem 2.4** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra “B”** do **subitem 2.4** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-1ICE-430/2013 acostada na peça nº 32, a Lei Municipal nº 4.915/2010 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R\$ 593.217.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R\$ 630.009.000,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 07 e suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I a III do § 1º do art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 15 - Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 06 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R\$ 375.737.000,00 e arrecadado R\$ 338.456.984,37, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R\$ 630.009.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R\$ 591.433.475,50, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 07 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 09 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R\$ 228.627.529,08, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 25, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 10, as contas do Fundo apresenta **Déficit** de R\$ 42.563.048,18, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R\$ 11.756,77 e o Passivo Financeiro de R\$ 42.574.804,95, sendo que no exercício foi apurado **Déficit** na ordem de R\$ 24.348.962,05, constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R\$ 338.456.984,37 mais as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R\$ 228.627.529,08 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R\$ 591.433.475,50, conforme visto no Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 9, todavia, entende esta Auditoria que tais **Déficits** devem ser cobertos com recursos do Tesouro Municipal, por conta do equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados entre



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

receitas e despesas que dispõe no **§ 1º** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

6.7.2 – Conforme disposto no **caput** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto às ff. 16.

6.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.8.1 – Do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** c/c o **inciso III** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter realizado no exercício despesas liquidadas nas ações e serviços públicos de saúde acima do percentual mínimo exigido de 15% (quinze por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3º**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	R\$	%
Receita Base Constitucional	999.190.880,81	100,00
Margem Legal a Realizar	149.878.632,12	15,00
Margem Realizada	584.820.262,17	58,53
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva ANC-6ICE-430/2013 acostada à peça nº 32.

6.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.9.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS

FLS. _____

RUB _____

nº 08, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 09; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 10 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça 11 estão elaborados de acordo com os **arts. 102 a 105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o **caput** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 6.1 e 6.9** do **item 6** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** da LCE nº 160/2012, **julgue**:

8.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor LEANDRO MAZINA MARTINS**.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 04 de março de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS